PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

82

21/11.

LEI Nº 1.233, de 27 de novembro de 1985.

"Estabelece novos valores para os Níveis de vencimentos e Salários para o Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por' seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustados em 80,11% (oitenta, vírgula onze por cento) dos Níveis de Vencimentos, Salários, Aposentadorias e Pensões do Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, a partir de 1º-11-85.

Art. 2º) - O valor do Abono Família passa a ser de Cr$28.000 - vinte e oito mil cruzeiros.

Art. 3º) - Para fazer face às despesas que' resultarem da execução desta Lei, no exercício de 1985, utilizar-se-ão, no orçamento vigente, recursos de dotações pertinentes a Pessoal, resultantes de suplementação de verbas, excesso de arrecadação ou operação de crédito, se for o caso, na forma da Lei Federal 4.320, de 17-03-64.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de 1º de novembro de 1985.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 27 de novembro de 1985.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.